Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4868/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10554/2015
PROTOCOLO	**:** 1598818
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** SILAS JOSE DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	**:** PROCESSO LICITATÓRIO ADM
VALOR	**:** R$ 178.750,00
RELATOR (A)	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 002/2015), realizado pela Prefeitura Municipal de Agua Clara, em que se registraram os preços ofertados pelas empresas **Kampai Motors Ltda e Enzo Veículos Ltda**, visando à aquisição de veículos automotores 0km (01 (um) veículo passeio visando atender a Emenda Parlamentar de 2014 Processo/SES/MS n. 27/001935/14 e 01 (um) veículo ambulância tipo A, ano/modelo 2015 ou superior, fabricação nacional, visando atender a emenda parlamentar de 2014 Processo/SES/MS n. 27/001921/14, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o procedimento licitatório encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído na Instrução Normativa e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 15755/2015 - folhas 279/282).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 6100/2016 - folha 283).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 002/2015), realizado pela Prefeitura Municipal de Água Clara, visando à aquisição de medicamentos pertencentes à Farmácia Básica.

O objeto do certame em epígrafe foi homologado às seguintes empresas: **Kampai Motors Ltda,** no valor de R$ 137.300,00 **e Enzo Veículos Ltda,** no valor de R$ 41.450,00**.**

O Procedimento licitatório pregão presencial foi devidamente formalizado, de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 002/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara e as empresas Kampai Motors Ltda e Enzo Veículos Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e 122, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II - Após a publicação **REMETAM-SE** os autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de junho de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH